



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Estado

COMO EFETUAR O PAGAMENTO DAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS NO REFIS-2023

1) O ingresso no programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais (REFIS), **Lei nº 11.785/2023**, condiciona ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios quando a Certidão de Dívida Ativa (CDA) for objeto de ação de cobrança judicial ou protesto (**art. 3º, Inciso V**).

2) Para a identificação da CDA objeto de ação de cobrança judicial ou protesto deverá ser consultado o *site* da Secretaria de Fazenda (SEFAZ), no endereço https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/divida-ativa.php e observado os seguintes procedimentos (**art. 3º, § 4º**):

2.1) clicar em **Dívida Ativa** e informar o CPF/CNPJ e o número da CDA;

2.2) em seguida marque “**Não sou robô**” e “**Próximo**”;

2.3) depois de efetuados os procedimentos referentes aos itens 2.1 e 2.2, aparecerá a informação “**Simples Conferência**” e também “**A CDA está ajuizada ou protestada pelo Estado**”, sem geração do código de barras para o Documento Único de Arrecadação (DUA). Neste caso, as custas processuais e honorários advocatícios são devidos.

2.4) depois de efetuados os procedimentos referentes aos itens 2.1 e 2.2, aparecendo o DUA com o respectivo código de barras, não há custas processuais, nem honorários advocatícios a serem pagos.

3) A CDA que não for objeto de ação de cobrança judicial ou protesto deverá ser regularizada diretamente na SEFAZ, não havendo necessidade de consulta à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), cabendo ao interessado (**art. 4º e 5º**):

3.1) gerar o DUA com o código de barras, caso opte pelo pagamento à vista da CDA (**art. 4º**);

3.2) realizar o parcelamento da CDA na Agência Virtual (AGV) ou mediante requerimento por meio de E-Docs (**art. 5º, I, a, b**).

4) A CDA que for objeto de ação de cobrança judicial ou protesto deverá o interessado, para a realização do cálculo de honorários advocatícios informar à PGE, pelo e-mail parcelamento@pge.es.gov.br (**art. 3º, §5º**), os seguintes dados:

4.1) o número da CDA que deseja regularizar e a forma de adesão (opção) ao REFIS – se à vista ou parcelado (**anexos I e II**);

4.2) se a forma de adesão (opção) for pelo parcelamento da CDA, deverá ser indicado o número de parcelas, observando os limites fixados no art. 5º da Lei do REFIS-2023, para o seu pagamento a prazo (**anexos I e II**).

5) Para pagamento das custas processuais, o contribuinte deverá contatar o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJ/ES por meio do endereço <http://www.tjes.jus.br/custas-processuais/> ou entrar em contato com o chefe de secretaria da Vara Judicial onde tramita o processo.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral do Estado

6) Na hipótese de impossibilidade momentânea da elaboração do cálculo de custas processuais por parte do Tribunal de Justiça, o contribuinte deverá justificar e firmar compromisso de quitação do débito, por escrito, e apresentar junto com o comprovante do pagamento dos honorários à PGE/ES.

7) O comprovante de regularização das custas processuais e dos honorários advocatícios, deverá ser encaminhado para o e-mail parcelamento@pge.es.gov.br (**art. 3º, V**).

8) Recebidos os comprovantes, a PGE responderá ao interessado, por e-mail, informando que:

8.1) a emissão do DUA para pagamento à vista da CDA já está disponível no site da SEFAZ (https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/divida-ativa.php) (**art. 4º**);

8.2) liberou o parcelamento da CDA a ser realizado na SEFAZ, por meio da AGV ou mediante requerimento via E-Docs (**art. 3º, b**).